



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.846/PMMA/2017.

**“AUTORIZA LICENÇA DO
SERVIDOR JOÃO EDIS DE
OLIVEIRA PARA PARTICIPAÇÃO
EM APERFEIÇOAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELOW USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL O ART. 188 DA lei 294/PMMA/2002.

CONSIDERANDO A APROVAÇÃO DO SERVIDOR JOÃO EDIS DE OLIVEIRA NO PROCESSO SELETIVO DE APOIADORES DA REDE COLABORATIVA PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS;

CONSIDERANDO QUE O SERVIDOR REPRESENTARÁ O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, A REGIÃO DE SAÚDE DO CAFÉ E CONE SUL E TAMBÉM O ESTADO DE RONDÔNIA NO PROGRAMA FEDERAL;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada e ratificada licença para participar de aperfeiçoamento e execução dos trabalhos da Rede Colaborativa para o Fortalecimento da Gestão Municipal do SUS fora do Município ao servidor municipal efetivo JOÃO EDIS DE OLIVEIRA, matrícula nº.1380, sem prejuízo da remuneração do cargo de agente administrativo, conforme estabelecido:

§1º. Licença para aperfeiçoamento:

I – Licenças agendas:

Período	Motivo	Local
24,25, e 26 de maio de 2017.	Ratifica a licença concedida nos dias, para capacitação no Projeto Formação de Rede Colaborativa para o Fortalecimento da Gestão Municipal do SUS	São Paulo-SP
11,12,13 e 14 de julho 2017.	Participação no XXXIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	Brasília-DF
21,22 e 23 de novembro 2017;	Participação na oficina de encerramento do Projeto Formação de Rede Colaborativa para o Fortalecimento da Gestão Municipal do SUS	São Paulo-DF

II – Convocação, extraordinária, para aperfeiçoamento;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§2º. Fica autorizada ainda, licença para execução dos trabalhos da Rede Colaborativa para o Fortalecimento da Gestão Municipal do SUS fora do Município.

§3º. A ausência do servidor será abonada pelo seu chefe imediato, condicionada a prestação de contas através de documentos que comprovem a presença do servidor no curso ou trabalho executado em favor do Projeto.

Art. 2º. As despesas de participação em aperfeiçoamento, execução dos trabalhos, deslocamento e diárias correrão por conta da Coordenação do Projeto Formação de Rede Colaborativa para o Fortalecimento da Gestão Municipal do SUS.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 07 de julho de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209